

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



PODER JUDICIARIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará  
PROC. 452/91

Resolução nº 879, 0110.91.

Apensado ao Proc.  
3456/90.

CX 717

ARQUIVADO  
MD 15 P 20 CX 08

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM ABEL FIGUEIREDO, MU  
NICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Origem: Ofício JE Nº 012 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da  
57ª Zona

Relator: Juiz Francisco Caetano Mileo (por dependência)

Juiz José M<sup>a</sup> das Loas

### AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos  
e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem  
e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2320

LIVRO 40 FLS. 447

DIGITALIZADO

451  
452  
453



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Ofício JE nº 012/91

Em 29.04.91

*A. Distribuição de  
Em 03/05/91  
[Signature]*

*Ho s.g.  
03-05-91  
[Signature]*

Senhora Presidente:

Em anexo, enviamos a V. Exa. os documentos referentes ao PLEBISCITO, realizado em 28 de Abril de 1991, nas localidades de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (Município de São João do Araguaia) ADEL FIGUEIREDO (Município de Bom Jesus do Tocantins) e PALESTINA DO PARÁ (Município de Brejo Grande do Araguaia) constando do seguinte: 22 (vinte e dois) Boletins de Apuração das Seções nºs. 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 024, 025, 027, 028/029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037/038, que funcionaram em São Domingos do Araguaia.

Sete (07) seções que funcionaram em ADEL FIGUEIREDO, de nºs. 85, 85, 87, 88, 89, 90 e 91. E doze (12) boletins das seções que funcionaram em PALESTINA DO PARÁ, de Nºs. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61/62, 64, 66 e 67, perfazendo um total de 41 (quarenta e um) BOLETINS DE APURAÇÃO das tres localidades;

Segue também 01 Mapa Totalizador dos resultados para cada localidade e duas vias da TA GERAL DE APURAÇÃO, onde constam todos os itens do Art. 31 da Resolução nº 777 do Tribunal Regional Eleitoral.

Atenciosamente.

*[Signature]*  
Natercia Navegantes Oliveira  
JUÍZA ELEITORAL

57ª. Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PROTOCOLO G  
nº 2320 No-447, Belém, 02.05.91  
Hora 09:20 Nº de Fls. 01 Anexos 45 fls

À Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral  
Belém-Pará



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ

(Circ. ou Estado)

057<sup>a</sup>

(Zona ou Comarca)



## ATA FINAL DE APURAÇÃO:

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, no Fórum desta cidade de São João do Araguaia, sob a presidência da Dr<sup>a</sup> Natércia Navegantes Oliveira Juíza Eleitoral, às 8:00 horas, teve início a apuração dos votos obtidos na Consulta Plebiscitária, nas localidades de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (Município de São João do Araguaia) ABEL FIGUEIREDO (Município de Bom Jesus do Tocantins) e PALESTINA DO PARÁ (Município de Brejo Grande do Araguaia). Em SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA foram apuradas vinte e três seções (23) com o seguinte resultado: Seção 011 com 364 eleitores, VOTARAM 334, DEIXARAM DE VOTAR 030, EM SEPARADOS nenhum, EM BRANCOS 007, NULOS 007, SIM 315 NÃO 005; Seção 012/93 com 314 eleitores, VOTARAM 273, DEIXARAM DE VOTAR 041, EM BRANCO 002, SIM 264, NÃO 007, Seção 013 com 385 eleitores, VOTARAM 318, DEIXARAM DE VOTAR 067, EM BRANCOS 004, NULOS 001, EM SEPARADOS nenhum, SIM 312, NÃO 001; Seção nº 014 // com 361 eleitores, VOTARAM 274, DEIXARAM DE VOTAR 087, EM BRANCO 002, NULOS 001, EM SEPARADOS nenhum, SIM 271, NÃO nenhum; Seção nº 015 com 276 eleitores, VOTARAM 271, DEIXARAM DE VOTAR 005 // EM BRANCOS 004, SIM 265, NÃO 002; Seção 016 com 194 eleitores "" VOTARAM 181, DEIXARAM DE VOTAR 013, SIM 179, NÃO 002; Seção 017 com 196 eleitores, VOTARAM 191, DEIXARAM DE VOTAR 005, EM BRANCO 004, SIM 186, NÃO 001; Seção 018 com 190 eleitores, VOTARAM 174, DEIXARAM DE VOTAR 016, EM BRANCO 003, SIM 169, NÃO 002; Seção 019 com 188 eleitores, VOTARAM 161, DEIXARAM DE VOTAR 027, EM BRANCO 002, NULO 001, SIM 157, NÃO 001; Seção 020 com 182 eleitores, VOTARAM 167, DEIXARAM DE VOTAR 015, EM BRANCO 005, EM SEPARADOS 001 NULO nenhum, SIM 156, NÃO 005; Seção 024 com 293 eleitores, VOTARAM 274, DEIXARAM DE VOTAR 019, SIM 270, NÃO 004; SEÇÃO 025 com 242 eleitores, VOTARAM 204, DEIXARAM DE VOTAR 38, EM BRANCO 002, SIM 197, NÃO 005; SEÇÃO 027 com 321 eleitores, VOTARAM 275, DEIXARAM DE VOTAR 046, EM BRANCO 001, NULO 002, SIM 267, NÃO 005; / SEÇÃO 028/029 com 278 eleitores, VOTARAM 218, DEIXARAM DE VOTAR 060, EM BRANCO 007, NULO 001, SIM 204, NÃO 006; SEÇÃO 030 com 356 eleitores, VOTARAM 301, DEIXARAM DE VOTAR 055, EM BRANCO 002, NULO 002, SIM 295, NÃO 002; SEÇÃO 031 com 358 eleitores, VOTARAM 319, DEIXARAM DE VOTAR 039, EM BRANCO 005, NULO 001, SIM 309, // NÃO 004; SEÇÃO 032 com 207 eleitores, VOTARAM 173, DEIXARAM DE VOTAR 034, EM BRANCO 022, NULO 004, SIM 143, NÃO 004; SEÇÃO 033, com 89 eleitores, VOTARAM 086, DEIXARAM DE VOTAR 003, EM SEPARADOS 003, SIM 082, NÃO 004; SEÇÃO 034 com 222 eleitores, VOTARAM / 100, DEIXARAM DE VOTAR 122, EM BRANCO 001, SIM 088, NÃO 011; SEÇÃO 035, com 199 eleitores, VOTARAM 118, DEIXARAM DE VOTAR 081, / EM BRANCO 002, NULOS 002, SIM 107, NÃO 007; SEÇÃO 036 com 359 eleitores, VOTARAM 147, DEIXARAM DE VOTAR 212, EM BRANCO 002, SIM 074, NÃO 071; SEÇÃO 037/038 com 213 eleitores, VOTARAM 157, DEIXARAM DE VOTAR 156, NULOS 001, SIM 150, NÃO 006; SEÇÃO digo, a/ SEÇÃO nº 026 deixou de funcionar por que não havia eleitor apto a votar, portanto, não houve expedição de boletim. Em ABEL FIGUEIREDO foram apuradas 007 SEÇÕES com os seguintes resultados: SEÇÃO SEÇÃO 085 com 368 eleitores, VOTARAM 249 eleitores da seção, DEIXARAM DE VOTAR 119, EM BRANCO 005, EM SEPARADOS 007, SIM 246, // NÃO 005, total de votantes na seção (256) eleitores; SEÇÃO 086 com 378 eleitores, VOTARAM 240 eleitores da seção, DEIXARAM DE VOTAR 138, EM BRANCO 002, NULOS 001, EM SEPARADOS 004, SIM 235, NÃO // 002, total de votantes na seção (244); SEÇÃO 087, com 380 eleitores VOTARAM 311, DEIXARAM DE VOTAR 069, EM SEPARADOS 001, SIM 312, / NÃO não houve; SEÇÃO 088 com 369 eleitores, VOTARAM 252, DEIXARAM DE VOTAR 117, EM BRANCO 003, EM SEPARADOS 002, SIM 245, NÃO 004; SEÇÃO 089

Continua...

MOD. N.º 8



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ

(Circ. ou Estado)

057#

(Zona ou Comarca)

04  
JW

ATA FINAL DE APURAÇÃO:

SEÇÃO 089 com 369 eleitores, VOTARAM 277 da seção, DEIXARAM DE VOTAR 092, EM BRANCO 001, EM SEPARADOS 004, SIM 278, NÃO 002, total de votantes na seção 281 eleitores; SEÇÃO 090 com 329 eleitores, VOTARAM 274 eleitores da seção, DEIXARAM DE VOTAR 055, EM BRANCO 001, NULOS 001, EM SEPARADOS 002, SIM 268, NÃO 006, total de eleitores votantes na seção 276; SEÇÃO 091 com 223 eleitores / VOTARAM 181, DEIXARAM DE VOTAR 042, EM BRANCO 005, NULOS 001, EM-SEPARADOS 001, SIM 173, NÃO 003; Na seção 092 com três eleitores compareceram esses três eleitores e votaram em separados na seção 085, por esse motivo, não foi expedido Boletim dessa seção 092 // pois os três votantes constam na seção 085 com votos em separados. EM PALESTINA DO PARÁ foram apuradas 12 seções sendo: SEÇÃO 042\*\* com 309 eleitores, VOTARAM 288, DEIXARAM DE VOTAR 021, EM BRANCO 003, NULOS 003, SIM 268, NÃO 014; SEÇÃO 043 com 227 eleitores, VOTARAM 198, DEIXARAM DE VOTAR 029, EM BRANCO 004, NULOS 001, SIM 189, NÃO 004; SEÇÃO 044 com 313 eleitores, VOTARAM 306, DEIXARAM DE VOTAR 007, EM BRANCO 002, NULOS 001, SIM 292 NÃO 007; SEÇÃO // SEÇÃO 045 com 217 eleitores, VOTARAM 178, DEIXARAM DE VOTAR 039, EM BRANCO 003, SIM 172, NÃO 003; SEÇÃO 046 com 205 eleitores, // VOTARAM 184, DEIXARAM DE VOTAR 021, EM BRANCO nenhum, NULOS 001, SIM 178, NÃO 005; SEÇÃO 047 com 189 eleitores, VOTARAM 092, DEIXARAM DE VOTAR 097, EM BRANCO 009, SIM 081, NÃO 002; SEÇÃO 048 / com 172 eleitores, VOTARAM 146, DEIXARAM DE VOTAR 026, EM BRANCO 001, SIM 145, NÃO não houve; SEÇÃO 049 com 221 eleitores, VOTARAM 202, DEIXARAM DE VOTAR 019, SIM 199, NÃO 003; SEÇÃO 61/62 com 359 eleitores, VOTARAM 106, DEIXARAM DE VOTAR 253, NULOS 004, SIM 095 NÃO 007; SEÇÃO 064 Com 183 eleitores, VOTARAM 157, DEIXARAM DE VOTAR 026, EM BRANCO 004, NULOS 001, SIM 144, NÃO 008; SEÇÃO 066 // com 293 eleitores, VOTARAM 174 eleitores da seção, DEIXARAM DE VOTAR 118, EM BRANCO 006, NULOS 002, EM SEPARADOS 001, SIM 150, // NÃO 016, total de votantes na seção 175 eleitores; SEÇÃO 067 com 247 eleitores, VOTARAM 151 eleitores da seção, DEIXARAM DE VOTAR // 096, EM BRANCO 002, NULOS 001, EM SEPARADOS 002, SIM 141, NÃO 009, total de votantes na seção 153 eleitores. E para constar, foi lavrada a presente ata em três vias, e vai assinada por mim escrivã *Carina* pelos membros da junta apuradora, pela MM. Juiz presidente da 57ª Zona Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

*Natércia Navegantes Oliveira*  
 Natércia Navegantes Oliveira  
 JUÍZA ELEITORAL  
 57ª Zona

*Carina Barroso Fátima*  
 Carina Barroso Fátima

*Maria Benedita Barbosa da Silva*  
 Maria Benedita Barbosa da Silva  
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Edilson Soares Ribeiro*  
 Edilson Soares Ribeiro  
*Raimundo Souza Cruz Filho*  
 Raimundo Souza Cruz Filho  
*Nathaniel Carneiro Pereira*  
 Nathaniel Carneiro Pereira  
*Marina de Souza Silva*  
 Marina de Souza Silva

T. R. E.  
05  
JWS

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



# SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

BOM JESUS DO TOCANTINS.

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta  
Urna nº oitenta e cinco  
85 Seção da 57ª Zona  
29 de 04 de 91

## BOLETIM DE APURAÇÃO

LOCALIDADE: ABEL FIGUEIREDO

Nº DE ELEITORES: 368

VOTARAM: 249 (eleitores da seção)

DEIXARAM DE VOTAR: 119

EM BRANCO: 005

NULOS: 000

EM SEPARADO: 007 (sete)

S I M: 246

N Ã O: 005

Total de votantes na seção: 256

*Blf*  
Mário Emanuel Barbosa da Silva  
PROCURADOR

*Olivera*  
Márcia Navegantes Oliveira  
JUÍZA ELEITORAL  
67ª Zona

*Jose Leonardo Lima de Souza*  
*Carlos R. de S. P.*  
*Patrícia Medeiros Pereira*



T. R. E.  
Fls. 06

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



# SERVIÇO ELEITORAL

P A R A

CIRCUNSCRIÇÃO

BOM JESUS DO TOCANTINS

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º oitenta e seis

86 Seção da 57ª Zona

29 de 04 de 91

## BOLETIM DE APURAÇÃO

LOCALIDADE: ABEL FIGUEIREDO

Nº DE ELEITORES: ..... 378 .

VOTARAM: ..... 240 eleitores da seção .

DEIXARAM DE VOTAR: ..... 138 .

EM BRANCO: ..... 002 .

NULOS: ..... 001 .

EM SEPARADO: ..... 004 .

S I M: ..... 235 .

N Ã O: ..... 002 .

Total de votantes na seção ..... 244

*pl*  
Marta Kenedy Barbosa da Silva  
PROFESSORA DE JUSTIÇA



*Natércia*  
Natércia Navegantes Oliveira  
JUÍZA ELEITORAL  
57ª Zona

*João Foyal de Lima*  
*Carlos Roberto de Brito*  
*Mathias Soares Pereira*

T. R. E.  
Fis. 07

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



# SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

BOM JESUS DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta  
Urna n.º oitenta e sete  
87 Seção da 57ª Zona  
29 de 04 de 91

## BOLETIM DE APURAÇÃO

LOCALIDADE: ABEL FIGUEIREDO

Nº DE ELEITORES: ..... 380

VOTARAM: ..... 311 da seção

DEIXARAM DE VOTAR: ..... 069

EM BRANCO: ..... 000

NULOS: ..... 000

EM SEPARADO: ..... 001

SIM: ..... 312

NÃO: ..... 000

*José*  
**Maria Izabelde Barbosa da Silva**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Matecia*  
**Matecia Navegantes Oliveira**  
JUÍZA ELEITORAL  
57ª Zona

*José Ronaldo Sim de Jesus*  
*Carlos Roberto Lima*  
*Nathália Pedrado Leivas*



T. R. E.  
08  
M

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)



# SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

BOM JESUS DO TOCANTINS

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº oitenta e oito

88 Seção da 57ª Zona

29 de 04 de 91

## BOLETIM DE APURAÇÃO

LOCALIDADE: ABEL FIGUEIREDO

Nº DE ELEITORES:..... 369

VOTARAM:..... 252

DEIXARAM DE VOTAR: ..... 117

EM BRANCO:..... 003

N U L O S : ..... 000

EM SEPARADO:..... 002

S I M : ..... 245

N Ã O : ..... 004

*bd*  
Marta Karelle Barbosa da Silva  
PROMOVIDA

*Natércia*  
Natércia Navegantes Oliveira  
JUÍZA ELEITORAL  
57ª. Zona

*Jose Ronaldo Sim de Souza  
Os Sargos Ranque Restri  
Nathânio Peçarado Pereira*



T. R. E.  
Fis. 09  
ms



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta  
Urna n.º oitenta e nove  
89 Seção da 57ª Zona  
29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
BOM JESUS DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

LOCALIDADE: ABEL FIGUEIREDO

Nº DE ELEITORES: ..... 369

VOTARAM ..... 277 votantes da seção

DEIXARAM DE VOTAR ..... 092

EM BRANCO: ..... 001

NULOS ..... 000

EM SEPARADO: ..... 004

S I M: ..... 278

N Ã O: ..... 002

Total de votantes na seção: ..... 281

*Matecia*  
Matercia Navegantes Oliveira  
JUZA ELEITORAL  
57ª Zona

*Jose Ronaldo Lima de Souza*  
*Carlos Rosa de Brito*  
*Nathania Pereira de Souza*

*bel*  
Marta Emelita Barbosa de Silva  
PROFESSORA DE JUSTIÇA



T. R. E.  
Fls. 10  
ms



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta  
Urna nº Noventa  
90 Seção da 57ª Zona  
29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
BOM JESUS DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

LOCALIDADE: ABEL FIGUEIREDO

Nº DE ELEITORES: ..... 329

VOTARAM: ..... 274 eleitores da seção

DEIXARAM DE VOTAR: ..... 055

EM BRANCO: ..... 001

N U L O S: ..... 001

EM SEPARADO: ..... 002

S I M: ..... 268

N ã O: ..... 006

Total de eleitores votantes na seção ..... 276

*ben*  
**Maria Encide Barbosa da Silva**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Natércia*  
**Natércia Navegantes Oliveira**  
JUÍZA ELEITORAL  
67ª Zona

*por: Ronaldo Sim e Jorge*  
*Adalberto Romão Brito*  
*Nathania Ricardo Pereira*





CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

T. R. E.  
Fls. 11  
ms

Junta  
Urna nº Noventa e um  
91 Seção da 57ª Zona  
29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
BOM JESUS DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

### BOLETIM DE APURAÇÃO

LOCALIDADE: ABEL FIGUEIREDO

Nº DE ELEITORES: ..... 223

VOTARAM: ..... 181

DEIXARAM DE VOTAR: ..... 042

EM BRANCO: ..... 005

N U L O S: ..... 001

EM SEPARADO: ..... 001

S I M: ..... 173

N Ã O: ..... 003

*bl*  
**Maria Emelide Barbosa da Silva**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Oliveira*  
Natercia Navegantes Oliveira  
JUÍZA ELEITORAL  
57ª Zona

*José donaldo Jun de Souza*  
*Roberto R. de B. F.*  
*Nathãnia Pereira Pereira*





TOTAL  
DU A  
TRANSP

1761

022

017

003

1803

1405

19

1015



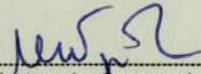
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
Fls. 12  
JW

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,  
para distribuição.

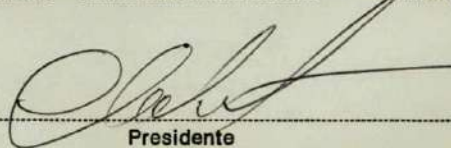
Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91

  
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Luiz Francisco Castano Mello

Belém, 09 de maio de 19 91.

  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Quiz  
Francisco Mileo.

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 19 91

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
Em 09 de maio de 19 91  
[Assinatura]

T. R. E.  
Fls. 15  
ms



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 1921

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral  
nos termos do despacho retro

Eu Quantoja

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

ms

Processo: Plebiscito preliminar para criação de município  
Nº do Processo: 452/91  
Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO  
População interessada: DISTRITO DE ABEL FIGUEIREDO

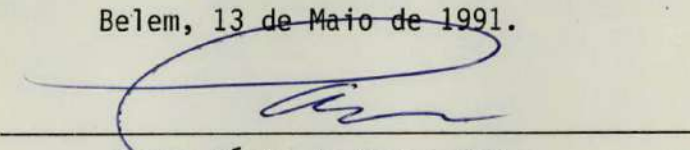
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votação 1.905....eleitores, representando, percentualmente, 78,84% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar...2.416.....pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e, assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.

  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
Procurador Eleitoral

T. E. E.  
Fis. 17  
*ms*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, *Quintana*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

*ms*



T. E. E.  
Fls. 18  
*Jus*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

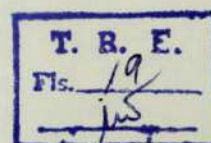
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Francisco

Mileo

Secretaria do T.R.E., em 14 de maio de 19 91

*Jus*  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 839

Processo nº 452/91

Autos de resultado do plebiscito realizado em Abel Figueiredo,  
Município de Bom Jesus do Tocantins.

Origem : Ofício JE nº 012, de 29.04.91, da Dra. Juíza Eleito-  
ral da 57ª Zona.

Relator: JUIZ FRANCISCO CAETANO MILEO.

EMENTA: É de ser homologada consulta plebiscitária rea-  
lizada na conformidade das exigências conti-  
das nas Constituições Federal e Estadual e  
na Lei Complementar Estadual nº 001/90.

R E L A T Ó R I O

Pelo ofício JE nº 012/91, de 29.04.91, a Dra. Juíza ' titular da 57ª Zona Eleitoral comunica a esta Corte o resulta- do do plebiscito realizado no Distrito Abel Figueiredo, Municí- pio de Bom Jesus do Tocantins, no dia 28 de abril do ano em curso.

Consta dos autos a informação de que, para o plebisci- to, estavam aptos a votar 2.416 eleitores, tendo comparecido e votado 1.905 eleitores, o que, corresponde, em percentual, a 78,84% do citado eleitorado.

Acompanha o expediente a Ata final, boletins e o mapa das apurações.

O Órgão do Ministério Público, em seu parecer de fls. 16, opinou pela homologação dos resultados da consulta plebis- citária.

É o relatório.

V O T O

A criação de novos municípios está permitida, sob as condições adremente estabelecidas, pelo artigo 8º, §4º, da Carta Magna.

A Lei Complementar Estadual nº 001/90, em obdiência ' ao que a Lei Maior estatui, estipulou, em seu artigo 6º, os re- quisitos indispensáveis a criação de novos municípios no Esta- do.

Também a Constituição Estadual, no Artigo 7º, §3º, ' considerada tomada a decisão de criação das novas municipalida- des, desde que obtida a maioria de votos em consulta plebisci- tária na qual haja comparecido mais da metade dos eleitores ' aptos a votar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont. Resolução nº 839

fls.02

Uma vez favorável, complementa o artigo 8º da Constituição Estadual, cumpre a Assembléia Legislativa votar lei de criação do novo município.

Segundo consta dos autos, tem-se que todos os requisitos legais foram observados, razão porque, sou pela homologação do resultado do plebiscito realizado no Distrito de Abel Figueiredo, Município de Bom Jesus do Tocantins, bem como pela anúncio da homologação à Assembléia Legislativa do Estado, para as providências que lhe incumbe. É o voto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, homologar o resultado do Plebiscito realizado em Abel Figueiredo, Município de Bom Jesus do Tocantins, determinando comunicação a Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 6 (seis) dias do mês de junho de 1991.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente, em exercício

Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO - Relator

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral - em exercício.



T. R. E.  
Fls. 21  
JWS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 10 dias do mês de julho de 19 91

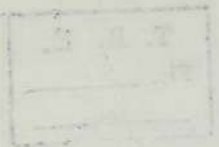
foram-me entregues estes autos.

Eu, \_\_\_\_\_

*Antônio*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

\_\_\_\_\_  
*JWS*

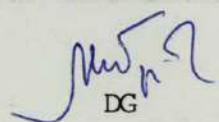


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes Autos foram distribuídos ao Juiz Francisco Caetano Mileo em 09.05.91, que em virtude do término de seu mandato, serã conclusos ao Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

Em, 03 de setembro de 1991

  
DG



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
Fls. 22  
JWS

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de setembro de 1991

junto a estes autos Of. GE/SN da 5ª ZE e Informação  
do Serviço Judiciário que se seguiu e

Eu, H

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JWS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

57a. ZONA ELEITORAL

Ofício JE/SN

Em 16.08.91

*Examinados os  
relatos. Au. 19/08/91  
DJ*

Senhora Presidente.

Para dirimir as dúvidas existentes no resultado do Plebiscito nas localidades de São Domingos do Araguaia e Abel Figueiredo, enviamos a V.Exa. o resultado real, obtido nas Seções eleitorais seguintes:

São Domingos do Araguaia -

Seção nº 11 - Não 05  
Seção nº 28/29 - Branco 07 ; Nulo 01  
Seção nº 33 - Separado 03  
Seção nº 20 - Nulo 01

Abel Figueiredo

Seção nº 88 - Separado 02  
Seção nº 86 - Sim 254 ; Não 02 ; Nulo 01; Branco 02; Separado 04

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. votos de elevado apreço.

Atenciosamente

*Patricia Oliveira*  
Natércia Navegantes Oliveira

Juíza Eleitoral - 57a. Zona

*Até  
19/08/91  
JWS*

Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral 190891

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PROTÓCOLO GERAL  
Nº 4039 (40-023) DATA 16/08/91  
Hora = 09 = Anexos =



Proc. 452/91



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AUTOS DE : Resultado de Plebiscito realizado em ABEL FIGUEIREDO,  
Município de Bom Jesus do Tocantis.

RELATOR : Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO

Este Serviço Judiciário ao fazer o cotejo entre os Boletins de Apuração, Ata e Mapa Final, relativos ao resultado da Consulta Plebiscitária realizada em ABEL FIGUEIREDO no dia 28. de abril p. passado, detectou as seguintes divergências :

1ª - Na Seção 86a, constam:

Na Ata 235 votos pelo " SIM "

No Mapa Final 239 votos pelo " SIM "

2ª - Na 88a. Seção constam 02 votos em separado, sem que os mesmos fossem mencionados no Mapa Final.

3ª - No resultado final consta o número de votantes :

Em Ata ..... 1.801

No Mapa Final ..... 1.803 ✓

4ª - Resultado final , votos " SIM "

Em Ata ..... 1.757 ✓

No Mapa Final ..... 1.761

Comunicado o fato a Exma. Sra. Juíza Eleitoral que presidiu a Consulta, por ofício e diversas vezes por telefone, a D. Magistrada, encaminhou a este Tribunal OF/SN, em 16.08.91, com o seguinte esclarecimento :

Seção 86a - 254 votos pelo "SIM"

02 votos pelo "NÃO"

01 voto NULO

02 votos em BRANCO

04 votos em SEPARADO

Seção 88a. - 02 votos em separado.

Sem contudo fazer qualquer esclarecimento com relação ao total de votantes e votos pelo "SIM"

Belém, 27 de agosto de 1991

*Izete S. Tadaiesky*  
Izete S. Tadaiesky

Chefe do Serviço Judiciário, em exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) juiz  
José Maria Paes Loureiro  
Secretaria do T.R.E., em 03 de setembro de 19 91

*JMS*  
Diretor da Secretaria

Com vista ao Digno representante  
do M.P. em 10-09-91  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos doze dias do mês de setembro de 1991  
faço estes autos com vista ao Sr. Procurador Reg. Eleitoral  
nos termos do despacho retro  
Eu Jantonia

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carmecita P. Oliveira

Eguzo T NE  
Opina o Sr. Juiz  
pel. renuncia de diligencia  
junto à Sra. Juiz Eleitoral  
da 57ª Zona Eleitoral, por  
que esclareça a parte ainda  
obscura, dos resultados apurados.

Bez 12/9/91

**Recebimento**

Aos 12 dias do mês de setembro  
de 1991, recebi e apresento o termo do  
que por constar, lavrei o presente termo.  
Bel. m. 12 09/1991

DG

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exmo. Sr. Juiz José Maria  
Paes Loureiro

Secretaria do T.R.E., em 17 de setembro de 1991

Caracita P. Vieira  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. 28  
Fls. 28

RESOLUÇÃO Nº 879

PROCESSO Nº 452/91  
AUTOS DE Resultado de Plebiscito realizado em ABEL FIGUEIREDO,  
Município de BOM JESUS DO TOCANTINS.  
RELATOR Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

RELATÓRIO

Tratam estes Autos de Resultado de Plebiscito, com posterior detecção de erros de informação pertinentes ao resultado final do Plebiscito quanto ao número de votantes " SIM ", pertencentes à 86a. Seção e, quanto aos " VOTOS EM SEPARADO ", havidos na 88a. Seção, ambas pertencentes à 57a. Zona Eleitoral, além dos erros encontrados no resultado final do dito Plebiscito constantes, quer do culto parecer do digno representante do Ministério Público, ( fls. 16 ) quer da própria Resolução nº 839, do presente feito, às fls 19. Erros esses dectados pelo Serviço Judiciário desta Corte, na pessoa de sua chefe, em exercício-Srta. Izete S. Tadaiesky. E isso, só após a devida homologação do Resultado Final do dito Plebiscito, por este Egrégio Tribunal, na forma do que melhor se esclarece a seguir :

1) ZONA ELEITORAL - 57a, SEÇÃO 86a.

a) - BOLETIM.....: O boletim dá conta de que na referida seção há 378 eleitores, dos quais votaram 240 eleitores da seção e mais 04 em separado, perfazendo um total de 244 votantes, dos quais houve 235 VOTOS SIM.

b) - ATA .....: Conferindo com a Ata. Já no Mapa Totalizador, por erro de datilografia, colocaram 239 VOTOS SIM, em vez de 235. Esses 04 votos há mais, alteraria, como de fato alterou' o resultado da votação SIM.

c) - MAPA TOTALIZADOR.....: que ficou em 1.761, em vez de 1.757 , que é certo.

2) - NA SEÇÃO 88a, também por erro de datilografia, não foram com putados 02 ( dois) VOTOS EM SEPARADO, dando '



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont.Res. 879 (Proc.452/91 )

uma diferença, para menos , de 02 votos.

Diante desses êrros de datilografia, o Serviço Judiciário desta Corte remeteu ofício à digna Juíza Eleitoral da 57a. Zona para prestação de informações mais concretas; pelo menos de informações mais corretas. Solicitação essa , renovada diversas vezes, até mesmo por telefone, sendo, finalmente atendida através do Ofício S/Nº, de 16.08.91, todavia, também veio errada em parte. Entretanto, no que pertine aos 02 votos em SEPARADO, a lacuna foi preenchida, sendo consertado o êrro.

Diante dos acontecimentos sobrenominados, foi aberta a vista ao digno representante do Ministério Público que, em seu parecer, opinou fosse o dito processo baixado em diligência para que fosse esclarecida a obscuridade.

É O RELATÓRIO.

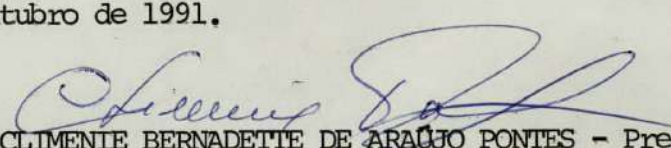
V O T O

Os Autos demonstram que as irregularidades existentes são perfeitamente sanáveis por este Egrégio Tribunal, considerando que se trata de êrro ' de datilografia e que os resultados verificados tanto na ATA, quanto no BOLETIM e MAPA TOTALIZADOR são coincidentes : 1.805 VOTOS, muito embora, tanto o culto ' parecer do digno representante do M.P., fls. 16, quanto a Resolução nº 839, fls. 19, dêem conta de que o resultado final do dito Plebiscito foi de 1.905 VOTOS. Por conseguinte, diante da insignificância dos êrros existentes, que não induz ' à NULIDADE, entende este Relator, com o devido aceite da douta Procuradoria Regional Eleitoral, seja feita correção apenas na RESOLUÇÃO, quanto ao resultado final do Plebiscito que é de 1.805 VOTOS e não de 1.905 VOTOS, com o posterior ' encaminhamento do processo à Assembléia Legislativa do Estado para ulteriores de Direito.

É COMO VOTO.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer de ofício, para retificar a inexatidão constante da Resolução nº 839 quanto ao resultado final do Plebiscito, que é de 1.805 (hum mil oitocentos e cinco ) votos, e não de 1.905 (hum mil novecentos e cinco) votos, determinando encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado para as providências cabíveis à espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de outubro de 1991.

  
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO - Relator

Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral

ist



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 01 dias do mês de outubro de 1991

foram-me entregues estes autos.

Eu, Janetania

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carneiros R. Vieira

OF.SCE/SJ Nº 1530/91

Belém, 17 de outubro de 1991

DA : Exma.Sra.Desa. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará  
 AO : Exmº.Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
 ASSUNTO : COMUNICAÇÃO (fez)

Comunico a V. Exa. a homologação das Consultas Plebiscitárias realizadas neste Estado, cujos resultados obtiveram o quorum fixado pelo art.7º, § 3º da Constituição Estadual, bem como os que não obtiveram o quorum exigido pela Lei, conforme abaixo discriminado:

a) DISTRITOS QUE OBTIVERAM QUORUM:

Trairão, Novo Progresso, Vitória do Xingu, Santa Bárbara do Pará, Jaca reacanga, Ipixuna do Pará, Santa Luzia do Pará, Água Azul do Norte, Terra Alta, Eldorado de Carajás, Brasil Novo, Ulianópolis, Goianésia do Pará, Palestina do Pará, Breu Branco, Novo Repartimento, Terra Santa, Aurora do Pará, Pau D'Arco e Abel Figueiredo (cujo resumo vai a seguir)

Distrito de ABEL FIGUEIREDO  
Município de BON JESUS DO TOCANTINS

Aptos a votar.....	2.416
Comparecimento.....	1.305
Abstenção.....	611
SIM.....	1.763
NÃO.....	22
BRANCOS.....	17
NILOS.....	03
Nº de Seções.....	07

b) DISTRITOS QUE NÃO OBTIVERAM QUORUM:

Crepuri, Fernandes Belo, Maiasuta e Mosqueiro (cujo resumo vai a seguir, retificando o comunicado pelo OF.nº 1283/91, de 06.09.91)

Distrito de MOSQUEIRO  
Município de BELÉM

Aptos a votar.....	7.643
Comparecimento.....	2.265
Abstenção.....	5.378
SIM.....	323
NÃO.....	1.868
NILOS.....	21
BRANCOS.....	53
Nº de Seções.....	27

Vale ressaltar que o resumo das Consultas supracitadas foram encaminhadas a essa Casa Legislativa através dos Of.901,945,1037,1060,1196,1233 e 1283/91, cujas cópias vão em anexo.

Na oportunidade renovo a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

*[Handwritten Signature]*  
 Desa. CLDENISE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES  
 Presidente TRE/PA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 452191

**Certidão**

Certifico que a Resolução retro foi  
comunicada ao Juiz Eleitoral da  
57ª Zona Eleitoral, Circ. 500/53 1643/91.  
Belém, 04 / 11 / 19 91

[Assinatura]

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a Resolução n.º 479 retro foi  
encaminhada, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado,  
para efeito de publicação no "Diário Oficial" com  
o ofício n.º 1678 de 07 / 11 / 19 91  
Belém, 07, novembro, 19 91

[Assinatura]

**CERTIDÃO**

Certifico que a Resolução retro,  
foi publicada no "Boletim Eleitoral" do  
Diário Oficial do Estado de 12 / 11 / 19 91

[Assinatura]

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse  
interposto qualquer recurso.  
Belém, 19 de novembro de 1991.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 452/91

T. R. E.  
Fls. 33  
JWS

CONVITADO  
Aos 27 de novembro de 1991  
faço esta convitação para comparecer ao Plenário  
Sra. Depa. Presidente do T. R. E. do Pará  
Oleirine  
que vai assinar o parecer do Diretor Geral.  
Correspondente Oleirine

Ao Arquivo  
Em 27/12/1991  
Oleirine